



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 90020/2025

PROCESSO:	STJ 27790/2023
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução <i>web</i> para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a título não oneroso, incluído suporte técnico, instalação, manutenção e treinamento, conforme regras e especificações descritas neste edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR GLOBAL MÁXIMO A SER COBRADO DAS CONSIGNATÁRIAS:	R\$ 458.113,92 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos).
REABERTURA DA SESSÃO:	Data:19/01/2026 Hora:10h Local: Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
6	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
7	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
8	DA FASE DE JULGAMENTO
9	DA PROVA DE CONCEITO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
20	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
21	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO

I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço

Modo de disputa Aberto e Fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 10:00, hora de Brasília, do dia 19 de janeiro de 2026, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução *web* para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a título não oneroso, incluído suporte técnico, instalação, manutenção e treinamento, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.

2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.4.8. declaração de que o licitante possui documentos comprobatórios relacionados às ações de equidade de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;

2.4.9. declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.

2.5. Para fins de participação no certame, o licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no item [2.4.5](#).

2.5.1. A declaração apresentada pelo licitante goza de presunção de veracidade, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.520/2025 - Plenário.

2.5.2. A presunção de veracidade poderá ser afastada caso haja elementos objetivos que indiquem descumprimento da cota legal, tais como certidão ou informação oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.5.3. Na hipótese de identificação de indícios de descumprimento da cota, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar os esforços efetivamente empreendidos para o preenchimento das vagas, por meio de documentos que evidenciem:

- a. divulgação de vagas em meios oficiais de recrutamento;
- b. realização de processos seletivos específicos;
- c. parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência;
- d. outros meios idôneos demonstrativos da tentativa de cumprimento da obrigação legal.

2.5.4. O licitante não será penalizado caso seja comprovado que o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores externos ou alheios à sua vontade.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a. agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

- b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
- b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- c. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
 - c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Superior Tribunal de Justiça ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h. empresas reunidas em consórcio;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n. 1.406/2017- TCU-Plenário);

j.1. Para a comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.8. O impedimento de que trata a alínea **b** do item **2.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que:

a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009;

b. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d. o objeto da licitação refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.10. Os documentos desta licitação deverão:

a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.11. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item [2.10](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

2.11.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.11.2. a certidão de falência/recuperação judicial e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverá ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.11.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.12. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:

- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário, correspondente ao valor máximo permitido a ser cobrado pela CONTRATADA das consignatárias, por linha de processamento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea [a](#) do item [4.5](#)

4.5.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.5.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [4.5.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

6.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
 - b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
- 6.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto no item [6.3](#), alínea [c](#).
- 6.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [6.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [6.9](#).
- 6.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lance na ordem crescente.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
- 6.16.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. O licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. A obtenção do benefício a que se refere o item [6.16](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;
 - c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme as categorias definidas na Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;
 - c.1. as ações de nível ouro têm prevalência sobre as ações de nível prata, que, por sua vez, têm prevalência sobre as ações de nível bronze;
 - c.2. se um ou mais dos licitantes empatados declararem possuir ações de mesmo nível, o empate entre as propostas será mantido, sendo então aplicado o critério previsto na alínea "d" do item [6.19](#).
 - d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - d.1. a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate com base na alínea "d" do item [6.19](#), para comprovar a veracidade das informações apresentadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade;
 - d.2. o Superior Tribunal de Justiça comunicará à CGU os licitantes que efetivamente utilizaram o critério de desempate previsto na alínea "d" do item [6.19](#);
- 6.20. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, a alínea "b" do item [6.19](#) não será considerada para efeito de desempate nesta licitação.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a. empresas brasileiras;
 - b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.23. O licitante pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o contido no item [7.16](#), e seus subitens, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

7.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, o número do CNPJ, a assinatura do representante da proponente, a referência a esta licitação, o número de telefone, o endereço, os dados bancários e a indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. ter indicação única de preço para o item, em moeda nacional, com exibição do valor unitário e total em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, com até quatro casas decimais, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor, com base no formato da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste Edital;

b.1. no caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Além dos requisitos previstos no item [7.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

b. o prazo de execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

c. o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

7.10. No caso de os prazos de execução dos serviços, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos, respectivamente, no subitem [7.9](#) alíneas "[b](#)" e "[c](#)".

7.11. O licitante deverá apresentar as certificações mencionadas nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.2 do Anexo I do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

7.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

7.13. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

7.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a. não atenderem às exigências deste edital;

b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes da estimativa de preço, [ANEXO II](#) deste edital.

c. contiverem vícios insanáveis;

- d. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- e. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- g. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.15. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o seguinte:

- a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- a.1. a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexequibilidade da proposta;
- c. a inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea [a](#) do item [7.16](#) só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:
 - d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - d.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que o proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;
 - d.3. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - d.4. estudos setoriais;

d.5. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.17. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

7.17.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.17.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.18. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

7.19. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [7.1](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritos no capítulo [2](#) deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>);

e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

f. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

f.1. Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação notificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, §2º, da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

8.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [7.17.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Considerando-se o volume expressivo de registros gerados para a folha de pagamento do STJ por meio do sistema a ser contratado, bem como o impacto negativo que eventual descontinuidade da prestação do serviço poderá causar ao processamento regular da folha de pagamento do Tribunal, na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor ser proprietário de sistema diferente do que opera atualmente no STJ, será convocado pelo agente de contratação para realização de Prova de Conceito - PoC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução objeto desta contratação.

9.2. A Prova de Conceito será realizada em sessão pública, na sede do STJ em Brasília - DF, em data a ser divulgada pelo agente de contratação no site do Tribunal.

9.2.1. A prova de Conceito ocorrerá das 14h às 18h, prorrogáveis a critério do Tribunal por igual período, sob pena de desclassificação pelo descumprimento do prazo, salvo quando o motivo do atraso for ocasionado pelo STJ.

9.2.2. A Prova de Conceito poderá ser acompanhada por 1 (um) representante de cada interessado, que atuará apenas como observador, e deverá ser informado ao agente de contratação até 1 (um) dia antes da data de realização da PoC.

9.3. A Prova de Conceito será realizada de forma prática e consistirá em apresentação on-line, via internet, admitindo-se o uso dos navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox quando o licitante demonstrará o funcionamento do sistema e o atendimento dos requisitos descritos no documento Requisitos do Sistema, Anexo I do Termo de Referência.

9.3.1. O STJ providenciará os equipamentos necessários à apresentação e projeção do conteúdo demonstrado pelo licitante.

9.4. Na demonstração das funcionalidades, é vedado ao licitante alegar a utilização de qualquer técnica ou procedimento protegidos por propriedade industrial ou intelectual que impeçam o STJ de ter comprovação integral dos resultados daquelas, bem como omitir quaisquer informações ou métodos utilizados, devendo realizar os procedimentos com total transparência.

9.5. Não serão aceitos vídeos previamente elaborados como comprovações práticas, tampouco demonstração off-line do sistema.

9.6. Os requisitos mencionados no item [9.3](#) serão julgados conforme roteiro de apresentação, que será disponibilizado no ato de convocação para a Prova de Conceito, o qual contemplará todos os itens a serem avaliados.

9.6.1. Todos os requisitos constantes no roteiro de apresentação deverão ter sua correta implementação comprovada, e estar disponíveis de maneira nativa nos componentes que integram o sistema. Isto é, o atendimento de qualquer requisito do roteiro não deve depender da necessidade de customização por meio de linguagem de programação e/ou alteração de estrutura de base de dados, sendo admitida apenas a parametrização de funcionalidades disponíveis na versão original do produto em avaliação.

9.6.2. Durante a PoC poderão ser feitos questionamentos adicionais ao licitante, por meio de registro próprio, o que permitirá a verificação dos requisitos constantes no Termo de Referência ([ANEXO I](#)).

9.6.3. Ao STJ é facultada a possibilidade de realizar, mesmo durante a PoC, diligências para aferir o cumprimento dos requisitos dispostos no termo de referência.

9.7. Durante a Prova de Conceito, o licitante deverá seguir a ordem sequencial estabelecida no roteiro de apresentação, mencionado no item [9.6](#). Caso não apresente determinada funcionalidade (requisito) ou não consiga concluir sua demonstração, será facultado retornar à funcionalidade (requisito) não apresentada ao final da POC. Persistindo a falha, o licitante terá o prazo de até cinco dias úteis, contados do término da Prova de Conceito, exclusivamente para efetuar ajustes de configuração ou parametrização na solução e

apresentar nova demonstração específica do requisito em que falhou, vedada a inclusão de customizações, desenvolvimento adicional ou alteração estrutural da base de dados. Caso não consiga atender ao requisito mesmo após essa oportunidade, este será considerado não atendido, com pontuação zerada, implicando a desclassificação do licitante.

9.8. A Coordenadoria de Pagamento, com suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no que couber, conduzirá a Prova de Conceito para aferição dos requisitos do sistema e informará o atendimento ou não do requisito avaliado.

9.9. A equipe avaliadora do STJ elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor está em conformidade ou não com os requisitos e funcionalidades estabelecidos no Termo de Referência - [ANEXO I](#) deste edital.

9.10. Caso o relatório indique que a solução está em conformidade com as especificações exigidas no Edital, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório. Havendo indicação de não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

9.11. No caso de desclassificação, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para realizar nova Prova de Conceito, até que todos os requisitos e funcionalidades definidos no roteiro de apresentação referido no item [9.6](#) sejam atendidos.

9.12. Em quaisquer circunstâncias, não caberá ao STJ o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização do procedimento amostral, seja esse aprovado ou não.

9.13. Todas as despesas decorrentes de participação na Prova de Conceito são de responsabilidade do licitante.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [10.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

a.3. sociedade simples: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva;

a.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.5. sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.6. microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77 de 18 de março de 2020;

a.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- a.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- a.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- a.11. agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- a.12. produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:
- b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.6. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.7. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. quanto à habilitação técnica:

c.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que o licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes no quantitativo mínimo correspondente a 50% do total previsto para o serviço (art. 67, §2º da NLLC) e no prazo de 2 (dois) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

d. quanto à habilitação econômico-financeira, conforme o caso:

d.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

d.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

d.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

e. declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo, conforme [ANEXO IV](#) deste edital.

10.4. A documentação descrita no item [10.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.6. Conforme regem os arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.
- 10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

12.1.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

12.2. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

12.2.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.2.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.2.3. Para aplicação do disposto no item [12.2.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

12.2.4. A prorrogação do prazo previsto no item [12.2.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato, a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

13.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1.1. Para aplicação do disposto no item [13.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.2.1.2. A prorrogação do prazo previsto no item [13.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 13.2.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [13.2.1](#) e [13.2.1.2](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.
- 13.4. As exigências do fornecimento/execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de reajustamento de preços, bem como as demais condições, a depender do caso, constam do instrumento contratual a ser celebrado com o proponente vencedor, conforme Minuta de Contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.
- 13.5. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos deste órgão, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 13.6. Além das condições previstas no item [13.5](#), na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.7. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 13.7.1. Na hipótese do item [13.7](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 13.9. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea [a](#) do item [13.9.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a CONTRATADA serão responsabilizados, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#):

14.1.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. deixar de entregar amostra, quando exigida;

c. não mantiver a proposta, em especial quando:

c.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

c.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

d. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

g. fraudar a licitação;

h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

h.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

h.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas [a](#) e [c](#) do item [14.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [d](#) do item [14.1.1](#) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do objeto;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. multa de 10% do valor global estimado a ser cobrado das consignatárias para as infrações previstas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#);

c. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

c.1. o atraso superior ao prazo limite estabelecido no Termo de Referência autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital;

e. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [c](#), [d](#) e [e](#) do item [14.1.1](#) e alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) do item [14.1.2](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [f](#), [g](#) e [h](#) do item [14.1.1](#), bem como nas alíneas [d](#) e [e](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e alínea [f](#) do item [14.1.2](#).

14.2.1. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução do objeto contratado também estão detalhadas no contrato, [ANEXO III](#) deste Edital.

14.2.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto n. 12.304, de 9 de dezembro de 2024, caso apresente declaração falsa para justificar o uso do critério de desempate previsto no art. 60, *caput*, IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III. as causas excludentes de culpabilidade;

IV. a natureza e a gravidade da infração cometida;

V. as peculiaridades do caso concreto;

VI. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII. os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#).

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

14.5.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e no contrato, [ANEXO III](#) deste edital.
- 16.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 16.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não se aplica orçamento no caso concreto, em virtude de que o CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título.

18.2. Na presente contratação, a remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações será arcado pelas consignatárias credenciadas pelo CONTRATANTE.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

19.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.

19.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumprido os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- 20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço do [Portal do STJ](#), e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 20.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O edital na íntegra e os estudos técnicos preliminares, se houver, estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.
- 21.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.
- 21.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.
- 21.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.
- 21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 21.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato e da nota de empenho, conforme o caso.
- 21.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](https://portal.compras.gov.br) ou por publicação, nos termos da legislação.
- 21.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.
- 21.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
- 21.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.
- 21.8.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;
- 21.8.2. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
- 21.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0235/2024 - v.14 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução *web* para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a título não oneroso, incluído suporte técnico, instalação, manutenção e treinamento, conforme regras e especificações descritas no edital e seus anexos.
- 1.2. Conforme justificado nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), o objeto desta contratação é caracterizado como bem ou serviço comum e está definido como contratação de caráter contínuo, nos termos do inciso VI do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade mensal
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça, a título não oneroso, incluído suporte técnico, instalação, manutenção e treinamento, conforme regras e especificações descritas no Edital e seus Anexos.	Linha de processamento	11.139

- 2.2. O objeto da contratação prevê a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do STJ. Assim, enquadra-se nos pressupostos do art. 48, caput, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto n. 9.507/2018, não incidindo nas vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto n. 9.507/2018.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.1.4. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A gestão das consignações e da margem consignável dos servidores, no cenário atual, envolve quantidade expressiva de rotinas que integram o processamento da folha de pagamento do Superior Tribunal de Justiça, destacando-se o volume de consignações averbadas na folha de pagamento, atualmente em torno de 11.139 registros por mês.

4.2. A contratação de solução informatizada e integrada ao sistema interno para controle da margem consignável e das consignações objetiva atender às necessidades do Tribunal quanto à gestão das consignações em folha de pagamento, promovendo a otimização de recursos humanos, tecnológicos e de tempo disponível.

4.3. Nesse contexto, a utilização de solução externa tem contribuído expressivamente nas atividades relacionadas à execução da folha de pagamento do STJ, haja vista os resultados registrados nos últimos oito anos, tais como: maior confiabilidade e agilidade na obtenção de créditos consignados pelos usuários; otimização do fluxo de trabalho e do tempo da equipe da folha de pagamento; facilidade, agilidade e maior segurança na contratação de operações de crédito pela consignatária; melhoria na gestão do processo e ausência de custo financeiro para o STJ.

4.4. Tendo em vista a complexidade dos sistemas gerenciadores de consignações e da margem consignável, oportuno se mostra garantir a ampla participação de empresas no certame licitatório, à luz do previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, a fim de assegurar a contratação da melhor solução pelo Tribunal.

4.5. Assim a unidade demandante vislumbra vantajosidade para a Administração na contratação de solução externa, com fundamento nos arts. 579 ao 585 da Lei n. 10.406/2022 (Código Civil), nos arts. 2º, *caput* e § 5º, e 9º da Lei n. 9.609/1998 (Lei do Software) e nas disposições da Lei n. 14.133/2021.

4.6.A contratação não foi prevista no PCAq/2025, entretanto a prévia autorização do diretor-geral foi efetuada no despacho SEI [5981392](#), em consonância com o art. 17 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 7/2023](#), e foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda [5982220](#), código Pcaq SGP2025-003.001.

4.7.As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5.METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1.A metodologia de apuração da quantidade estimada para o contrato consta dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), que se reproduz a seguir.

5.2.O levantamento estimativo da quantidade a ser contratada tomou como base dados da folha de pagamento do mês de julho/2024, sintetizados no resumo de consignações desse mês. Constatou-se o total de 11.139 linhas de consignações, registradas no sistema gestor de margem consignável por instituições financeiras, associações de classe e sindicatos, estes isentos da cobrança do custo de utilização do sistema.

5.3.Nos quadros abaixo, apresentam-se, no primeiro, os totais de linhas por tipo de consignatária (instituição financeira, associações e sindicatos) e, no segundo, o detalhamento das quantidades registradas, por consignatária, no mês de julho/2024.

Estimativa da quantidade de consignações processadas no mês	
Tipo de Consignatária	Quantidade de linhas
Instituições financeiras	6.016
Associações	2.740
Sindicatos (isentos)	2.383
Total	11.139

Consignatária	Total de linhas
Agepoljus	22
Ajufe	49
AMB	23

ANAJUS	8
Anajustra	3
Asajus	499
Assejus	66
ASSTJ - Mensalidade	1.580
ASSTJ - Outros	124
Banco - Alfa	719
Banco - Bradesco	123
Banco - Brasil	1.546
Banco - BRB	36
Banco - Caixa	1.887
Banco - Inter	402
Banco - Itaú	0
Banco - Poupex	48
Banco - Santander	359
Capemisa	14
Financeira BRB	169
Investprev - Seg e Prev	4
Mongeral	18
Previmil	2
Serjus	2
Serjus	33
SICOOB - UniCentro BR	1

Sicoob Judiciário	292
Sicoob Judiciário - Empréstimo	726
Sindjus/DF	2.381
Sindsep	2
Viver Previdência	1
Totais	11.139

5.4. Convém esclarecer que a apuração das quantidades registradas em um mês específico (no caso, julho/2024) reflete a constância histórica desses dados, o que foi verificado por esta unidade com a apuração da média dos últimos 24 meses (11.129), calculada sobre dados de consignações, registrados no período de janeiro/2023 a janeiro/2025.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)) e na Nota Técnica da AGS (SEI [5982478](#)), cujas recomendações foram atendidas neste documento.

6.1.2. A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como os critérios de sustentabilidade e acessibilidade definidos no art. 19, VI, *a*, e *b*, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#), a fim de promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.

6.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#). Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

7. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

7.1. Conforme informado pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão (SEI [4006018](#)), a solução deve ser passível de leitura por todos os possíveis usuários, inclusive por pessoas com deficiência visual grave, as quais utilizam o recurso assistivo intitulado leitor de tela para navegar em sistemas e softwares. O recurso assistivo a ser utilizado para navegação no

sistema deve ser o NVDA (NonVisual Desktop Access), que é um leitor de telas livre e gratuito, amplamente utilizado por pessoas com deficiência visual, e pode ser baixado diretamente no site <http://www.nvaccess.org/>.

7.2. A solução deve observar ainda as regras de acessibilidade definidas no modelo de acessibilidade do governo eletrônico e-MAG versão 3.1 ou superior, conforme <https://emag.governoeletronico.gov.br/>.

8.SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)).

10.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da [Lei n. 14.133/2021](#).

11.FORMA DE ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

12.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Atestado de capacidade técnica da empresa:

12.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a licitante já executou objeto de características técnicas semelhantes no quantitativo mínimo correspondente a 50% do total previsto para o serviço (art. 67, §2º da NLLC) e no prazo de 2 (dois) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

12.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica**, de **habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **qualificação econômico-financeira** exigida no capítulo DA FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

13. PROVA DE CONCEITO

13.1. Considerando-se o volume expressivo de registros gerados para a folha de pagamento do STJ por meio do sistema a ser contratado, bem como o impacto negativo que eventual descontinuidade da prestação do serviço poderá causar ao processamento regular da folha de pagamento do Tribunal, na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor ser proprietário de sistema diferente do que opera atualmente no STJ, será convocado pelo agente de contratação para realização de Prova de Conceito - PoC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução objeto desta contratação.

13.2. A Prova de Conceito será realizada em sessão pública, na sede do STJ em Brasília - DF, em data a ser divulgada pelo agente de contratação no site do Tribunal.

13.2.1. A prova de Conceito ocorrerá das 14h às 18h, prorrogáveis a critério do Tribunal por igual período, sob pena de desclassificação pelo descumprimento do prazo, salvo quando o motivo do atraso for ocasionado pelo STJ.

13.2.2. A Prova de Conceito poderá ser acompanhada por 1 (um) representante de cada interessado, que atuará apenas como observador, e deverá ser informado ao agente de contratação até 1 (um) dia antes da data de realização da PoC.

13.3. A Prova de Conceito será realizada de forma prática e consistirá em apresentação on-line, via internet, admitindo-se o uso dos navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox quando o licitante demonstrar o funcionamento do sistema e o atendimento dos requisitos descritos no documento Requisitos do Sistema, Anexo I do Termo de Referência.

13.3.1. O STJ providenciará os equipamentos necessários à apresentação e projeção do conteúdo demonstrado pelo licitante.

13.4. Na demonstração das funcionalidades, é vedado ao licitante alegar a utilização de qualquer técnica ou procedimento protegidos por propriedade industrial ou intelectual que impeçam o STJ de ter comprovação integral dos resultados daquelas, bem como omitir quaisquer informações ou métodos utilizados, devendo realizar os procedimentos com total transparência.

13.5. Não serão aceitos vídeos previamente elaborados como comprovações práticas, tampouco demonstração off-line do sistema.

13.6. Os requisitos mencionados no subitem [13.3](#) serão julgados conforme roteiro de apresentação, que será disponibilizado no ato de convocação para a Prova de Conceito, o qual contemplará todos os itens a serem avaliados.

13.6.1. Todos os requisitos constantes no roteiro de apresentação deverão ter sua correta implementação comprovada, e estar disponíveis de maneira nativa nos componentes que integram o sistema. Isto é, o atendimento de qualquer requisito do roteiro não deve depender da necessidade de customização por meio de linguagem de programação e/ou alteração de estrutura de base de dados, sendo admitida apenas a parametrização de funcionalidades disponíveis na versão original do produto em avaliação.

13.6.2. Durante a PoC poderão ser feitos questionamentos adicionais ao licitante, por meio de registro próprio, o que permitirá a verificação dos requisitos constantes no Termo de Referência.

13.6.3. Ao STJ é facultada a possibilidade de realizar, mesmo durante a PoC, diligências para aferir o cumprimento dos requisitos dispostos no termo de referência.

13.7. Durante a Prova de Conceito, o licitante deverá seguir a ordem sequencial estabelecida no roteiro de apresentação, mencionado no item [13.6](#). Caso não apresente determinada funcionalidade (requisito) ou não consiga concluir sua demonstração, será facultado retornar à funcionalidade (requisito) não apresentada ao final da POC. Persistindo a falha, o licitante terá o prazo de até cinco dias úteis, contados do término da Prova de Conceito, exclusivamente para efetuar ajustes de configuração ou parametrização na solução e apresentar nova demonstração específica do requisito em que falhou, vedada a inclusão de customizações, desenvolvimento adicional ou alteração estrutural da base de dados. Caso não consiga atender ao requisito mesmo após essa oportunidade, este será considerado não atendido, com pontuação zerada, implicando a desclassificação do licitante.

13.8. A Coordenadoria de Pagamento, com suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no que couber, conduzirá a Prova de Conceito para aferição dos requisitos do sistema e informará o atendimento ou não do requisito avaliado.

13.9. A equipe avaliadora do STJ elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor está em conformidade ou não com os requisitos e funcionalidades estabelecidos no Termo de Referência.

13.10. Caso o relatório indique que a solução está em conformidade com as especificações exigidas no Edital, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório. Havendo indicação de não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

13.11. No caso de desclassificação, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para realizar nova Prova de Conceito, até que todos os requisitos e funcionalidades definidos no roteiro de apresentação referido no subitem [13.6](#) sejam atendidos.

13.12. Em quaisquer circunstâncias, não caberá ao STJ o pagamento de nenhum tipo de indenização em virtude da realização do procedimento amostral, seja esse aprovado ou não.

13.13. Todas as despesas decorrentes de participação na Prova de Conceito são de responsabilidade do licitante.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O serviço objeto do contrato consiste em gerenciamento, administração, controle e automatização da margem consignável e das operações de consignação em folha de pagamento, com fornecimento de solução informatizada, via internet, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e disponível durante 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observando a segurança das informações, os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais, e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pelo CONTRATANTE não sejam ultrapassados.

14.2. A disponibilização do SISTEMA deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato e não poderá de forma alguma comprometer a execução da folha de pagamento do CONTRATANTE.

14.2.1. Na hipótese de o prazo de entrega vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.2.2. Sendo necessário, no primeiro mês de validade do contrato as consignações poderão ser efetivadas no sistema atual e concomitantemente no SISTEMA contratado.

14.3. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item especificado neste termo de referência e seus anexos, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, justificado, demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste item, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

14.4. A CONTRATADA deverá garantir que o SISTEMA disponibilizado esteja livre de defeitos e de qualquer rotina maliciosa que possa danificar ou degradar os dados, hardware, software ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares e reparar todos os danos que porventura sejam causados pelo sistema.

14.5. Após a disponibilização, o SISTEMA deverá operar em ambiente de homologação por até 60 (sessenta) dias, para verificação e comparativos, a fim de eliminar eventuais erros e adequar a operacionalização.

14.6. Arquivos com *layouts* pré-definidos pelo CONTRATANTE serão utilizados para a troca de informações entre a folha de pagamento e o SISTEMA.

14.7. O SISTEMA deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de retorno das deduções realizadas e não realizadas em folha de pagamento, de modo a permitir a conciliação dos dados pelas consignatárias.

14.8. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do STJ, observando o cronograma preestabelecido entre ambas as partes, a fim de não causar atrasos na execução da folha de pagamento do CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA deverá orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha de pagamento, bem como manter o CONTRATANTE permanentemente informado.

14.10. A CONTRATADA deverá garantir que as consultas à margem consignável de usuários do SISTEMA sejam restritas aos interessados em consignar crédito.

14.11. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

14.11.1. Definir expressamente as informações mínimas a serem compartilhadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao perfeito funcionamento do SISTEMA.

14.11.2. Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus *logs*.

14.11.3. Detalhar, em parceria com o CONTRATANTE, as informações a serem armazenadas em *logs*, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

14.12. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá:

14.12.1. Entregar ao CONTRATANTE todas as informações mantidas no SISTEMA, de forma que seja possível recuperar os dados das consignações já realizadas e dar continuidade à gestão das margens e das consignações.

14.12.2. Entregar ao CONTRATANTE todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.12.3. Remover de seu *datacenter* todos os dados do CONTRATANTE, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

14.12.3.1. O prazo para o descarte das informações no SISTEMA é de 90 (noventa) dias, contado da extinção do contrato. Antes do descarte, todas as informações do SISTEMA deverão ser enviadas para carga e conferência no Sistema de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE.

14.13. **Atendimento às consignatárias:**

14.13.1. A CONTRATADA deverá firmar contrato de prestação de serviços com as consignatárias credenciadas pelo CONTRATANTE, para remuneração das atividades de uso do SISTEMA.

14.13.2. A prestação do serviço deverá ser contínua e compreenderá a totalidade das consignações contidas em folha de pagamento, inclusive de consignatárias com cadastro inativo, excetuadas as consignações que o CONTRATANTE lança diretamente em folha de pagamento.

14.13.3. Considera-se consignatária com cadastro inativo aquela que, embora tenha consignações em folha, não possui termo de credenciamento vigente com o CONTRATANTE.

14.13.4. As consignatárias credenciadas pelo CONTRATANTE poderão utilizar o SISTEMA independente da assinatura do contrato mencionado no item [14.13.1](#), e a contar da entrada em produção do SISTEMA, facultada a cobrança retroativa de valores pela CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços com a consignatária.

14.13.5. Caso a consignatária não firme o contrato, por mora ou recusa expressa, o fato deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE para apreciação da situação. A consignatária poderá ser descredenciada e se tornar inativa.

14.13.6. As consignatárias com cadastro inativo no órgão CONTRATANTE também terão acesso ao SISTEMA, porém estarão impedidas de realizar novos registros de consignações e alterações que impliquem majoração no valor da consignação ou no prazo.

14.13.7. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA quando consignatária ativa se tornar inativa, a fim de cessar o vínculo contratual com essa consignatária.

14.14. **Atendimento ao CONTRATANTE:**

14.14.1. O atendimento deverá ser realizado de forma exclusiva e prioritária por meio de canal direto (telefone, e-mail e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pelo CONTRATANTE) ou, caso necessário, atendimento in loco.

14.14.2. O atendimento deverá ocorrer nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sem intervalo.

14.14.3. Durante o prazo de vigência do contrato, os chamados deverão ser registrados em sistema de gestão de serviços e classificados por incidentes à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades, conforme especificações a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE DE OCORRÊNCIAS/INCIDENTES	
ALTA	Refere-se a eventos ou problemas críticos, que interrompam o funcionamento total do sistema no ambiente de produção.
	Exemplos de ocorrências/incidentes com prioridade alta:
	- Erro: defeito ou restrição severa em funções críticas do sistema, que demandem intervenção manual ou solução de contorno.

	- Dúvida: dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas do sistema.
MÉDIA	Refere-se a eventos ou problemas que, sem interferir no caminho crítico da operação, impactem a utilização do sistema pelo CONTRATANTE, dificultando ou interrompendo parte do fluxo de seu trabalho habitual com a folha de pagamento.
	Exemplos de ocorrências/incidentes com prioridade média:
	- Erro: qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade.
	- Dúvida: qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas.
	- Ajuste: correção de dado informado incorretamente pelo usuário em funções críticas.
BAIXA	Refere-se a dúvidas sobre operação do sistema e a problemas que não causem impacto na sua operação.
	Exemplos de ocorrências/incidentes com prioridade baixa:
	- Erro: defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas, por exemplo: de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / <i>layout</i> .
	- Dúvida: dúvidas gerais não relacionadas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc.
	- Ajuste: correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas.

TEMPO PARA SOLUÇÃO DOS CHAMADOS				
TIPO	DESCRIÇÃO	PRIORIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
Atendimento	Tempo máximo para responder e registrar o chamado do solicitante.	30 (trinta) minutos	2 (duas) horas úteis	4 (quatro) horas úteis
Solução temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	4 (quatro) horas úteis	6 (seis) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis
Solução definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	10 (dez) dias úteis		

14.15. Suporte técnico e manutenção do SISTEMA:

14.15.1. O suporte técnico abrange a correção de problemas.

14.15.2. Os serviços de manutenção abrangem as atualizações de versão do SISTEMA e melhorias solicitadas pelo CONTRATANTE.

14.15.3. A CONTRATADA garantirá a evolução do SISTEMA por intermédio de novas versões e novas funcionalidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.16. Treinamento para uso do SISTEMA:

14.16.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento relativo ao uso do SISTEMA e funcionalidades disponíveis aos servidores do CONTRATANTE e aos colaboradores das consignatárias.

14.16.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissional capacitado, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados.

14.16.3. O treinamento deverá ocorrer durante a fase de implantação do sistema no CONTRATANTE e nas consignatárias, em data acordada entre as partes, preferencialmente à distância, podendo-se utilizar vídeo conferência via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que seja necessária a frequência presencial.

14.16.4. O CONTRATANTE poderá solicitar repetição do treinamento, caso avalie que não foram atingidos os objetivos estipulados.

15. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e manutenção do SISTEMA, conforme estabelecido no item [14.15](#).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O CONTRATANTE não terá qualquer ônus decorrente do uso da solução contratada.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificada a disponibilização do sistema e o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação e comprovação oriunda da contratada da conclusão dos serviços a que o item [17.1](#).

17.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

- 17.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo gestor designado pelo Secretário de Administração do STJ, após a verificação de qualidade, características e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, com base nos relatórios e documentos apresentados.
- 17.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. Por se tratar de contratação a título não oneroso não haverá valor a ser desembolsado pelo CONTRATANTE.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato, a CONTRATADA deverá:
- 19.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 19.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#);
- 19.1.3. responsabilizar-se por danos causados a equipamentos e/ou outros bens de propriedade de terceiros ou do CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE;
- 19.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para *download* no sítio do fabricante;

- 19.1.5. manter em ambiente virtual controlado, os registros individuais rastreáveis de tratamento realizados, com cada acesso, data, horário, para responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.1.5.1. Na hipótese do disposto no item [19.1.5.](#), os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização de tais dados pelo STJ nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.2. Informar e manter atualizados seus endereços físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais do CONTRATANTE.
- 19.3. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 19.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei n. 14.133/2021.
- 19.5. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como pela observação das normas técnicas.
- 19.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021) e prestar esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 19.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 19.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 19.10. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n. 14.133/2021) durante todo o período de execução do contrato.

- 19.11. Comprovar, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a reserva de cargos a que se refere o item [19.10.](#), com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei n. 14.133/2021).
- 19.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 19.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.15. Submeter, por escrito, à análise e aprovação prévias do CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.16. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.
- 19.17. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 19.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.19. Fornecer pesquisas de mercado, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 19.20. Fornecer assessoria para investigar possível utilização do SISTEMA para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação por meio de seus técnicos.
- 19.21. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes; oferecer subsídios à administração para soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento dos processos em tramitação abertos.
- 19.22. Disponibilizar sistema de segurança do software utilizado para a gestão das consignações de forma a detectar eventuais tentativas de fraudes.

19.23. Realizar auditorias periódicas no SISTEMA, a fim de constatar a regularidade de sua utilização pelas consignatárias.

19.24. Suspender imediatamente a consignação e informar ao CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento.

19.25. Reportar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.

19.26. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

19.27. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

19.28. Executar os serviços de manutenção preventiva do SISTEMA e de suporte técnico fora do horário comercial e em dias não úteis.

19.29. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações do CONTRATANTE.

19.30. Acatar termo aditivo ao contrato, nas oportunidades em que novos marcos normativos sejam incorporados ao escopo do contrato administrativo.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

20.1.1. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do STJ;

20.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

20.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

20.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

20.1.7. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

20.1.8. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 (trinta e nove) e de 76 (setenta e seis) dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de 90 (noventa) dias corridos; todos os prazos a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

20.1.8.1. Os prazos referidos no item [20.1.8.](#) ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

20.1.9. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

20.1.10. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.1.11. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

20.1.12. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.13. informar às entidades consignatárias que deverão firmar contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA, a fim de viabilizar a operacionalização das atividades de reserva de margem, controle de consignações, atendimento ao usuário, fiscalização e contratação dos produtos consignados por meio do SISTEMA.

20.1.14. criar e gerenciar o cronograma de troca de informações com a CONTRATADA.

20.1.15. gerar e fornecer, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados, margens consignáveis brutas e disponíveis, e qualquer outra informação necessária ao processo, no leiaute pré-definido em comum acordo com a CONTRATADA.

20.1.16. garantir a fidedignidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processamento.

20.1.17. realizar conferências prévias ao fechamento da folha de pagamento e, sendo necessário, efetuar os cortes pertinentes nos descontos facultativos, caso ocorra fato extraordinário, por exemplo, inclusão de última hora de pensões alimentícias, ressarcimentos advindos de processos judiciais, reposições ao erário, quando a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o limite da remuneração definido em lei ou norma específica.

20.1.18. repassar o montante dos respectivos descontos realizados em folha de pagamento diretamente a cada consignatária.

20.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Em cumprimento à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as partes observarão o disposto neste capítulo.

21.1.1. Além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar com terceiros quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passem a ter acesso em razão do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento da contratação.

21.2. Quando do encerramento do contrato, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

21.2.1. transferência dos dados e informações necessários ao CONTRATANTE, a critério deste;

21.2.2. exclusão dos dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

21.3.A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas de segurança técnica e administrativa empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, bem como alteração, perda, destruição, comunicação, difusão ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

21.4.A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CONTRATANTE ou de seus servidores.

21.5.Na hipótese de acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, seja por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

21.5.1.Na hipótese de violação e/ou divulgação de dados e/ou informações sem autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CONTRATANTE, apurados nos termos da LGPD.

21.6.A CONTRATADA deve dar ciência a seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a coleta, uso, acesso e transferência legal de dados pessoais de seus clientes, imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente contrato, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

22. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a:

22.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

22.1.2. **Multa moratória**:

22.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, apurado sobre o valor mensal definido conforme item [22.2.](#) até o limite de trinta dias;

22.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

22.1.3. Multa compensatória:

22.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

22.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

22.2. Para efeito da base de cálculo mensal para aplicação de penalidades, considerar-se-á a média dos últimos 3 (três) meses de linhas de processamento realizadas pelo CONTRATANTE, multiplicada pelo valor unitário ofertado pela CONTRATADA.

22.2.1. Para o cálculo do valor anual, multiplicar-se-á o valor do subitem [22.2.](#) por 12 (doze).

22.2.2. Para o cálculo do valor total da contratação, multiplicar-se-á o valor do subitem [22.2.](#) por 24 (vinte e quatro).

22.2.3. Caso não tenham sido completados os 3 (três) meses a que se refere o subitem [22.2.](#), considerar-se-á os meses completos até o momento da necessidade do cálculo.

22.2.4. Caso não haja nenhum mês completo, considerar-se-á o total de 11.139 (onze mil cento e trinta e nove) linhas de processamento mensal.

22.3. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

22.4. A aplicação de quaisquer sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999.

22.4.1. É dever da contratada informar e manter atualizados seus endereços físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais do CONTRATANTE, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados (dosimetria):

22.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

22.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

22.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único, da NLLC).

23. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada partícipe pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnico e administrativo, cuja pauta observará o seguinte:

23.3.1. apresentação do preposto da empresa;

23.3.2. entrega do termo de compromisso e do termo de ciência;

23.3.3. apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e à gestão do contrato;

23.3.4. repasse à CONTRATADA dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;

23.3.5. registro da reunião em ata.

23.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pela autoridade competente, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

23.4.1. A fiscalização técnica caberá aos servidores Roberta Guimarães Salomão Faeirstein e Jean de Carvalho. A fiscalização administrativa caberá aos servidores Júlio César Gois de Albuquerque e Kêth Simas Frazão. A gestão caberá ao servidor Marcelo de Assis.

23.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.6. **PREPOSTO**

23.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

23.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

23.7. **GESTOR**

23.7.1. O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como o registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

23.7.2. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.7.2.1. solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

23.7.2.2. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

23.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de fornecimento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da CONTRATADA, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

23.7.2.4. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato;

23.7.2.5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

23.7.2.6. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

23.7.2.7. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência;

23.7.2.8. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.8. FISCAL TÉCNICO

23.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

23.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

23.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

23.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referentes aos serviços, de acordo com as regras deste termo de referência;

23.8.1.6. informar o gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

23.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

23.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

23.8.1.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

23.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

23.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.9.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos;

23.9.1.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

23.9.1.3. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23.9.1.4. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

23.9.1.5. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

23.9.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Não se aplica orçamento no caso concreto, em virtude de que o CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título.

24.2. Na presente contratação, a remuneração da CONTRATADA e o custeio das operações será arcado pelas consignatárias credenciadas pelo CONTRATANTE.

25. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

25.1. Não haverá, para o Superior Tribunal de Justiça, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.

25.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA está autorizada a ser remunerada pelos serviços definidos no item 1.1 deste Termo de Referência, sob a forma de valor fixo por linha de processamento, limitado ao valor máximo ofertado em sua proposta, que por sua vez, deve observar o preço unitário, que corresponde à coluna "Valor máximo linha", pormenorizado na tabela constante do item [25.3](#).

25.3. O total estimado a ser cobrado das consignatárias, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontra-se detalhado na tabela abaixo, conforme Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), atualizados conforme documento SEI [6757800](#). O valor estimado será público e representará o total máximo admitido a ser cobrado pela CONTRATADA das consignatárias.

Tipo de consignatária	Valor máximo linha	Quantidade mensal	Valor 1 mês	Valor 12 meses	Valor 24 meses
Instituições Financeiras	2,18	6.016	13.114,88	157.378,56	314.757,12
Associações	2,18	2.740	5.973,20	71.678,40	143.356,80
Isentos	0,00	2.383	0,00	0,00	0,00
Totais		11.139	19.088,08	229.056,96	458.113,92

25.4. O valor total a ser cobrado pela CONTRATADA das consignatárias foi estimado em R\$ 458.113,92 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos), com base em pesquisa de preços detalhada no item 4.4 dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), atualizada conforme documento SEI [6757800](#), e nas quantidades demonstradas no item [25.3](#), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade anual estimada	Unidade	Valor unitário máximo por linha de processamento a ser cobrado das consignatárias	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça.	105.072	Linha de processamento	R\$ 2,18	R\$ 19.088,08	R\$ 458.113,92
2		28.596	Linha de processamento isenta	R\$ 0,00	0,00	0,00

25.5. O valor máximo permitido a ser cobrado pela CONTRATADA das consignatárias, por linha de processamento, para o presente objeto é de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), observando-se o preço unitário estimado, conforme Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), atualizados conforme documento SEI [6757800](#).

25.6. A CONTRATADA deverá comprovar a observância ao limite indicado no item [25.5](#), quando solicitado pela fiscalização.

25.7. O CONTRATANTE abaterá do montante mensal de consignações a repassar às consignatárias, a título de ressarcimento de custeio por linha de processamento, os valores discriminados abaixo, constantes da Portaria STJ/GDG n. 112/2005 e conforme autorizado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça (Processo STJ/SEI n. 018109/2021), os quais poderão ser alterados nos termos do art. 13 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 17/2020](#) ou outra que vier a sucedê-la:

25.7.1. mensalidades associativas, exceto isenções previstas em lei: R\$ 0,50 (cinquenta centavos);

25.7.2. demais consignações: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

25.8. O disposto no item [25.7](#) é meramente informativo, constante do Edital de Credenciamento de consignatárias do STJ, e não tem relação direta com o valor a ser proposto pela CONTRATADA, o qual será cobrado também das consignatárias.

25.9. Os valores definidos no subitem [25.7](#), poderão ser alterados pelo STJ, a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, e essa alteração não poderá causar impacto na presente contratação.

25.10. É vedada a cobrança de quaisquer outros valores das consignatárias pela CONTRATADA, inclusive a título de taxa de adesão ao SISTEMA.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DO SISTEMA

1. **Requisitos do Sistema** - O Sistema deverá oferecer gestão completa do fluxo de consignações, via plataforma web, compatível com as versões mais recentes dos navegadores (Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge), integrando CONTRATANTE, Entidades Consignatárias e usuários Consignados e contemplando os módulos e funcionalidades descritas neste documento.

1.1. Requisitos funcionais

1.1.1. Módulos

1.1.1.1. Módulo de configuração e parametrização do sistema, com definição e manutenção de duração, número de parcelas, limites de tempo para a aprovação de contratos, valor máximo de parcelas mensais etc.

1.1.1.2. Módulo específico para cada modalidade de consignação (empréstimo, financiamento, seguro, previdência, sindicatos, associações etc.), inclusive para aquelas definidas em percentual.

1.1.1.3. Módulo para inclusão, alteração e inativação de dados pessoais de usuários, contemplando diferentes perfis de usuários, com diferentes níveis de acesso.

1.1.1.4. Módulo para inclusão, alteração e inativação de dados cadastrais de Entidades Consignatárias.

1.1.1.5. Módulo de consulta de dados cadastrais de Entidades Consignatárias.

1.1.1.6. Módulo de consulta de margem e dados pessoais do Consignado.

1.1.1.7. Módulo de simulador de contratos, com ranking de taxas, CET.

1.1.1.8. Módulo de contratação, alteração e liquidação de consignações.

1.1.1.9. Módulo de disponibilização dos contratos assinados e anexos de forma digitalizada.

- 1.1.1.10. Módulo para realizar suspensão ou cancelamento (mantido o histórico no sistema) de consignações, com reserva de margem, por força da legislação, decisão judicial ou por necessidade administrativa.
- 1.1.1.11. Módulo para realizar suspensão ou cancelamento (mantido o histórico no sistema) de consignações, sem reserva de margem, por força da legislação, decisão judicial ou por necessidade administrativa.
- 1.1.1.12. Módulo de consulta e gerenciamento de reserva de margem consignável efetuada em favor das Entidades Consignatárias.
- 1.1.1.13. Módulo de portabilidade de margem consignável entre as Entidades Consignatárias.
- 1.1.1.14. Módulo para realizar inclusão e alteração de consignações, por decisão judicial ou necessidade administrativa.
- 1.1.1.15. Módulo para realizar inclusão, alteração e liquidação de consignações através de arquivos em lote.
- 1.1.1.16. Módulo para consulta da linha do tempo de todas as consignações, com informações do tipo de consignação; dados de inclusão/alteração/suspensão/cancelamento; número do contrato; nome; CPF e IP do usuário responsável pela operação; valor do contrato; valor e número de parcelas; tipo de processamento (inclusão/alteração/suspensão/cancelamento de consignação).
- 1.1.1.17. Módulo de consulta do histórico individualizado de uma consignação, por código (rubrica), desde sua inclusão até sua última alteração.
- 1.1.1.18. Módulo para transferência de arquivos de retorno, integração e crítica com o Sistema da Folha de Pagamento do STJ, em *layout* estabelecido pelo Gestor.
- 1.1.1.19. Módulo de orientação aos usuários Consignados e aos usuários do CONTRATANTE, da CONTRATADA e das Entidades Consignatárias, com disponibilização de manuais de operação, tutoriais sobre o funcionamento do sistema, termo de uso e termo de responsabilidade.
- 1.1.1.20. Módulo para divulgação de avisos sobre o sistema, bem como arquivos sobre consignações, com possibilidade de *download* pelos usuários Consignados, Entidades Consignatárias e Gestor.
- 1.1.1.21. Módulo de envio de mensagens (por meio de *chat* no portal do sistema ou e-mail).

1.1.2. Funcionalidades

- 1.1.2.1. Oferecer funcionalidades de segurança com restrições de acesso, permitindo apenas usuários cadastrados, com recurso de recuperação de senha de usuário e bloqueio por senha errada após 3 (três) tentativas.
- 1.1.2.2. Permitir a configuração de nível de severidade da senha dos usuários. Não deve ser permitida a utilização de senhas fáceis (exigir ao menos 8 (oito) posições contendo caracteres especiais, letras e números).
- 1.1.2.3. Permitir que seja configurado um prazo para a expiração da senha dos usuários obrigando-os a alterá-la.
- 1.1.2.4. Permitir a configuração de uma limitação para a reutilização de senhas. Ou seja, será exigido que uma nova senha para um usuário seja diferente das utilizadas anteriormente.
- 1.1.2.5. Permitir que seja definido um prazo para o bloqueio automático de usuários por tempo de inatividade.
- 1.1.2.6. Disponibilizar "Termo de Uso", no primeiro acesso ao sistema, com as regras sobre a utilização do sistema. O usuário deve concordar com o Termo de uso para continuar a utilização do sistema. O seu aceite é obrigatório e feito no primeiro acesso ao sistema. Caso o usuário não aceite, será redirecionado ao logout para que saia do sistema. O termo de responsabilidade de uso deverá ser apresentado novamente sempre que sofrer alterações. O mesmo termo deverá ser acessado por todos os tipos de usuários (Consignante, Órgão, Consignatária e Consignado).
- 1.1.2.7. Gerar senha individual (identificador de margem ou similar) para averbação da consignação pela Entidade Consignatária no sistema, com validade mínima de 12 horas e máxima de 48 horas, com uso exclusivo para uma operação com visualização de margem consignável.
- 1.1.2.8. Dispor de ferramentas de auditoria com rastreamento de operações (trilhas de auditoria).
- 1.1.2.9. Disponibilizar portal de acesso para o Gestor, Entidades Consignatárias e usuários Consignados, com suas respectivas funcionalidades.
- 1.1.2.10. Disponibilizar, para usuários Consignados, portal de acesso por meio de dispositivos móveis (iOS e Android), com suas respectivas funcionalidades.
- 1.1.2.11. Configurar o funcionamento e parametrização do sistema, com definição de juros, número de parcelas, limites de tempo para aprovação de contratos, valor máximo de parcela de mensalidades etc.
- 1.1.2.12. Cadastrar, alterar e inativar dados pessoais de usuários.

1.1.2.13. Cadastrar, alterar e inativar dados de Entidades Consignatárias.

1.1.2.14. Cadastrar e atualizar os códigos de consignações (rubricas) associadas a um serviço/produto, assim como bloquear e desbloquear a rubrica no sistema para todos os usuários.

1.1.2.15. Cadastrar e gerenciar perfis de usuários, com definição dos poderes de acesso para cada tipo.

1.1.2.16. Acompanhar as ações e operações efetuadas pelos usuários do sistema.

1.1.2.17. Comunicar, via mensagem (*chat* ou e-mail), com as Entidades Consignatárias, usuários Consignados, parametrizando um tempo de resposta.

1.1.2.18. Consultar dados cadastrais das Entidades Consignatárias e dos usuários Consignados.

1.1.2.19. Acessar os contratos e documentos digitalizados, bem como todos os dados envolvendo as operações entre os Consignados e Entidades Consignatárias.

1.1.2.20. Realizar suspensão e cancelamento de consignações, com e sem reserva de margem, por força da legislação, decisão judicial ou por necessidade administrativa.

1.1.2.21. Realizar processamento de arquivos em lote para fins de inclusão, alteração e liquidação de consignações.

1.1.2.22. Suspender/bloquear consignações por motivo de descumprimento contratual ou suspeita de fraude.

1.1.2.23. Suspender/bloquear Entidades Consignatárias por motivo de descumprimento contratual ou suspeita de fraude.

1.1.2.24. Suspender/bloquear usuário Consignado por solicitação, necessidade administrativa ou suspeita de fraude.

1.1.2.25. Gerenciar a margem consignável reservada dos usuários Consignados.

1.1.2.26. Consultar a linha do tempo e o histórico das consignações, com geração de arquivos TXT, PDF, DOC ou XLS.

1.1.2.27. Obter informações gerenciais através de gráficos e registros do sistema, com filtros, com exportação para PDF e impressão.

1.1.2.28. Realizar a consulta de dados pessoais de usuários.

1.1.2.29. Realizar auditoria completa dos registros e *Log* do sistema.

1.1.2.30. Impedir que uma Entidade Consignatária visualize os registros referentes a outra consignatária.

1.1.2.31. Publicar e divulgar avisos, mensagens e arquivos sobre consignações para informação das Entidades Consignatárias e dos usuários Consignados.

1.1.2.32. Disponibilizar suporte técnico ao CONTRATANTE via telefone, *chat* e e-mail, em regime de 8h x 5d por semana (oito horas por dia, cinco dias por semana, em dias úteis), incluindo dúvidas sobre utilização do sistema.

1.1.2.33. Disponibilizar suporte técnico ao CONTRATANTE "in loco", quando necessário e solicitado, caso o funcionamento da solução esteja comprometido por falhas de comunicação e/ou repasse de informações em outras modalidades.

1.1.2.34. Disponibilizar suporte técnico ao CONTRATANTE, com a finalidade de manutenção, desenvolvimento e produção do portal.

1.1.2.35. Disponibilizar suporte técnico aos usuários Consignados e Entidades Consignatárias.

1.1.2.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao final do contrato, os dados e informações das consignações registradas na folha de pagamento do STJ durante a contratação, necessários à continuidade da gestão pelo STJ. A transferência deverá ocorrer por meio de arquivo de exportação em formato estruturado e seguro, definido previamente. Esta ação não se confunde com a transferência da propriedade intelectual da solução tecnológica.

1.1.2.37. Ceder ao CONTRATANTE, ao final do Contrato, todos os logs relativos às operações no sistema referentes à vigência do contrato.

1.1.2.38. Disponibilizar manual das funcionalidades do sistema, acessível para todos os usuários, em *link* no próprio sistema.

1.1.3. Relatórios

1.1.3.1. Relatório mensal de inclusões, alterações e liquidações de consignações.

1.1.3.2. Relatório de inconsistências (consignações rejeitadas), gerado pelo retorno das informações da folha de pagamento.

1.1.3.3. Relatório de inadimplências.

1.1.3.4. Relatório gerencial, parametrizável por filtro de período e/ou data para uma análise quantitativa e qualitativa das operações, com informações gerais das consignações e servidores, com possibilidade de apresentação em gráficos. O relatório deve ser gerado em formato PDF.

1.1.3.5. Relatório de dados de usuários cadastrados no sistema.

1.1.3.6. Relatório de dados cadastrais de Entidades Consignatárias.

1.1.3.7. Relatório de reservas de margem por Entidade Consignatária e por usuário Consignado.

1.1.3.8. Relatório de consignações incluídas, alteradas, suspensas e canceladas por decisão judicial.

1.1.3.9. Relatório analítico e sintético de consignações existentes por período informado, com informações de consignatária, modalidade, status da consignação, do servidor, situação da parcela, e com filtros para status das consignações e parcelas.

1.1.3.10. Relatório analítico de todas as consignações existentes para a competência, com informação dos descontos programados até a data atual.

1.1.3.11. Relatório de auditoria, contendo logs das operações realizadas no sistema para consulta em tempo real da ocorrência, com informação da data da ocorrência, nome, CPF, valor da consignação, número de parcelas, usuário responsável, descrição da operação (inclusão, alteração, liquidação, suspensão ou cancelamento) e IP de acesso utilizado pelo usuário responsável.

1.1.3.12. Relatório de auditoria, contendo os logs das operações realizadas em determinado período, informação de ocorrências realizadas por determinado usuário, dentre outros filtros.

1.1.3.13. Relatório de ações e operações realizadas por usuários do sistema.

1.1.3.14. Relatório de comprometimento de margem consignável dos servidores com apresentação gráfica.

1.1.3.15. Relatório das movimentações históricas de consignação.

1.1.3.16. Relatório das movimentações históricas de consignatária.

1.1.3.17. Relatório de percentual de operações rejeitadas, por consignatária.

1.1.3.17.1. Considera-se operações **rejeitadas** aquelas não averbadas devido à insuficiência de margem consignável; operações **não processadas** pela folha por motivo de insuficiência de margem consignável ou de exoneração são consideradas rejeitadas; operações **canceladas** são aquelas excluídas definitivamente da folha de pagamento (mantido o histórico no sistema), pelas razões previstas no art. 17 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 17/2020](#) ou outra que vier a sucedê-la.

1.1.3.18. Relatório de reserva de margem provisionada, com o detalhamento das margens provisionadas por consignatária, por servidor e por tipo operação.

1.1.3.18.1. A reserva de margem provisionada refere-se à reserva ou bloqueio de parte da margem consignável destinada a garantir margem necessária para a inclusão de determinada consignação futura. O interesse do usuário consignado e a existência de margem consignável suficiente para ser bloqueada ou reservada para a efetivação de consignação futura são critérios para o acionamento da reserva.

1.1.3.19. Relatório de todas as operações efetuadas no mês informado.

1.1.3.20. Relatório de extratos de consignações dos usuários consignados, com informação da parcela, margem total, utilizada e restante.

1.1.3.21. Dispor de visualizações interativas em ambiente de *business intelligence* (BI), permitindo ao gestor cruzar dados de margens, contratos, órgãos, e servidores com empréstimo e comprometimento da margem, com funcionalidades que possibilitem manipulação dinâmica dos campos e geração de matrizes de dados.

1.1.3.22. Dispor de visualizações gráficas dos dados registrados no sistema, tais como como: descontos em folha, comprometimento da margem, contratos, servidores, membros ou pensionistas com empréstimo consignado, produção das consignatárias. Estes gráficos devem permitir a visualização por folha e a modificação dos filtros.

1.1.4. Capacidades do Gestor Contratante

1.1.4.1. Acessar, via WEB, portal para consulta de informações do usuário Consignado e Entidades Consignatárias.

1.1.4.2. Efetuar o gerenciamento e cadastro de usuários de acordo com os perfis e níveis de acesso disponibilizados pelo Gestor.

1.1.4.3. Comunicar com as Entidades Consignatárias e com o usuário Consignado, via mensagens (*chat* ou e-mail).

1.1.4.4. Consultar dados cadastrais das Entidades Consignatárias.

1.1.4.5. Efetuar bloqueio e desbloqueio de Entidades Consignatárias e usuários Consignados. O sistema deve impedir o auto desbloqueio de usuário que foi bloqueado manualmente pelo Gestor.

1.1.4.6. Cadastrar e atualizar, diretamente no sistema ou via suporte técnico, os códigos de consignações (rubricas) associadas a um serviço/produto, assim como bloquear e desbloquear a rubrica no sistema para todos os usuários.

1.1.4.7. Realizar suspensão e cancelamento (mantido o histórico no sistema) de consignações, com e sem reserva de margem, por força da legislação, decisão judicial ou por necessidade administrativa. O sistema deverá exigir o motivo da suspensão ou cancelamento de contratos, judiciais ou não, com a possibilidade de inserir um texto explicativo.

1.1.4.8. Realizar a inclusão/alteração de consignações, por força de legislação, decisão judicial ou necessidade administrativa.

1.1.4.9. Consultar a linha do tempo e o histórico por código das consignações, com geração de arquivos TXT, PDF, DOC ou XLS.

1.1.4.10. Acessar as mensagens e arquivos disponibilizados pela empresa proprietária do sistema.

1.1.4.11. Receber arquivos de carregamento e disponibilizar o relatório de margem consignável.

1.1.4.12. Disponibilizar os arquivos de retorno das consignações processadas para entidades consignatárias.

1.1.4.13. Disponibilizar o carregamento de arquivo com dados de um número reduzido de servidores a fim de corrigir/atualizar informações, para processar em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.4.14. Acessar o suporte técnico e manuais de orientação ao usuário.

1.1.5. Capacidades das Entidades Consignatárias

- 1.1.5.1. Acessar, via WEB, portal para gestão das consignações contratadas e registradas na folha de pagamento do Consignante.
- 1.1.5.2. Efetuar cadastro e gerenciamento de seus usuários dentro dos perfis e níveis de acesso disponibilizados pelo Gestor.
- 1.1.5.3. Efetuar a atualização de seus dados cadastrais no sistema.
- 1.1.5.4. Comunicar com Gestor e Consignado, via mensagem (*chat* ou e-mail).
- 1.1.5.5. Realizar a inclusão das informações para cálculo de consignações via Simulador de Contratos.
- 1.1.5.6. Realizar inclusão, consulta, alteração e liquidação de consignações.
- 1.1.5.7. Liquidar antecipadamente um contrato, ou seja, uma consignação já registrada em folha. Ao liquidar, o sistema deverá liberar automaticamente o valor da margem do contrato.
- 1.1.5.8. Suspender consignação (sem liberação de margem) com preenchimento obrigatório do motivo e campo de texto para justificativa. Caso a suspensão tenha sido feita pelo Gestor, a Entidade Consignatária não deverá conseguir reativar o desconto do contrato. Para contrato com reserva de margem, a margem ficará automaticamente bloqueada para que não seja utilizada em novas operações.
- 1.1.5.9. Incluir prazo de carência para um contrato, com a possibilidade de limitação de valor máximo e mínimo por serviço/produto.
- 1.1.5.10. Inserir senha individual do Consignado para validação da consignação no Sistema.
- 1.1.5.11. Digitalizar os contratos assinados e demais documentos do Consignado, permitindo anexar documentos digitalizados nas consignações registradas no sistema, nos formatos PDF e JPG.
- 1.1.5.12. Realizar o gerenciamento das reservas de margem feitas em favor da Entidade Consignatária.
- 1.1.5.13. Visualizar e imprimir autorização de desconto referente a um contrato consultado.
- 1.1.5.14. Realizar o gerenciamento e a portabilidade de margem consignável.

1.1.5.15. Realizar a renegociação de dívidas e alongamento de contratos.

1.1.5.16. Efetuar o processamento de arquivos em lote.

1.1.5.17. Realizar o levantamento de informações gerenciais de suas consignações.

1.1.5.18. Realizar a consulta de saldo devedor.

1.1.5.19. Gerar relatório de consignações incluídas, alteradas e liquidadas, por período.

1.1.5.20. Gerar relatórios de inconsistências e inadimplências.

1.1.5.21. Gerar relatório de margem consignável reservada em favor da Entidade Consignatária.

1.1.5.22. Utilizar as reservas de margem existentes para realizar a reinclusão automática de inadimplentes.

1.1.5.23. Enviar arquivos de carregamento e receber arquivos de retorno sobre as consignações processadas pelo Gestor.

1.1.5.24. Acessar as mensagens e arquivos disponibilizados pelo Gestor.

1.1.5.25. Acessar o suporte técnico e manuais de orientação aos usuários.

1.1.5.26. Enviar mensagens (*chat* ou e-mail) informando ao Consignado sobre *status* da consignação.

1.1.6. **Capacidades do Usuário Consignado**

1.1.6.1. Acessar, via WEB, página pessoal para verificação de dados pessoais, margem consignável, status das consignações, identificador de margem (ou senha individual), informações gerenciais.

1.1.6.2. Acessar, via dispositivo móvel (IOS e Android), página pessoal para verificação de dados pessoais e margem consignável.

1.1.6.3. Solicitar, por e-mail, a definição de nova senha, caso necessário.

1.1.6.4. Realizar a simulação de empréstimos, com *ranking* de juros das Entidades Consignatárias.

1.1.6.5. Efetuar pré-reserva de margem para consignar, vinculada ao CPF do interessado, com possibilidade de cancelamento antes da efetivação da consignação, condicionado a regras de controle e auditoria previstas no Termo de Referência.

1.1.6.6. Gerar senha individual (ou identificador de margem) para validação de consignações.

1.1.6.7. Comunicar com Entidade Consignatária, via mensagem (*chat* ou e-mail).

1.1.6.8. Gerar relatório das consignações a serem incluídas, alteradas e liquidadas, por período, por Entidade Consignatária.

1.1.6.9. Realizar consulta da margem utilizada e de reservas das margem existentes.

1.1.6.10. Acessar os contratos e documentos digitalizados.

1.1.6.11. Receber atualização do status da consignação, via portal de acesso (*chat* ou e-mail).

1.1.6.12. Realizar a consulta de saldo devedor.

1.1.6.13. Solicitar a quitação antecipada de contratos.

1.1.6.14. Realizar consulta de Entidades Consignatárias.

1.1.6.15. Acessar o suporte técnico e manuais de orientação ao usuário.

1.2. Requisitos não funcionais

1.2.1. Infraestrutura e Segurança do Sistema

1.2.1.1.A CONTRATADA deverá possuir certificações ISO 27001, ISO 27701 e ISO 9001 vigentes, referente ao objeto desta contratação, renovando-as durante toda a vigência contratual.

1.2.1.2.A solução ofertada deverá implementar criptografia SSL 256 bits, com certificado DV, para as URLS relacionadas à solução objeto desta contratação.

1.2.1.3.A infraestrutura sob a qual a solução ofertada será disponibilizada deverá oferecer proteções contra as 10 (dez) vulnerabilidades de segurança listadas na última versão da OWASP - Open Worldwide Application Security Project.

1.2.1.4.Assinatura Digital de Registro.

1.2.1.4.1.A assinatura digital de registro é um mecanismo de segurança que visa a garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das informações registradas no sistema de gestão de consignações em folha de pagamento, assegurando que as operações realizadas sejam válidas, seguras e rastreáveis. Objetiva garantir que os registros sejam atribuídos inequivocamente ao responsável pela ação, impedindo fraudes, alterações indevidas ou posteriores negações de autoria das operações financeiras sensíveis, como as consignações.

1.2.1.4.2.A assinatura digital de registro deve estar disponível para todos os usuários responsáveis por registrar, validar ou aprovar consignações por meio do sistema de gerenciamento de consignações a ser contratado.

1.2.1.4.3.Detalhamento/etapas no sistema: ao inserir ou aprovar uma consignação, o usuário acessa o sistema com seu login e senha; após autenticação, o usuário realiza a assinatura digital do registro específico (para qualquer operação que realizar no sistema); o sistema gerará uma assinatura digital vinculada diretamente ao registro da consignação ou operação financeira realizada. Essa assinatura digital deverá ficar armazenada junto ao registro, garantindo que ele não possa ser alterado sem invalidar a assinatura digital original, preservando assim sua integridade.

1.2.1.5.Rotinas de acesso seletivo às informações, garantindo o sigilo das informações atinentes a cada entidade.

1.2.1.6.Identificação de usuários através de login em duas etapas (nome do usuário e senha devem ser digitadas em páginas diferentes).

1.2.1.7.Mecanismo de diferenciação de acesso humano e de máquinas (CAPTCHA ou similar), com ajuste de áudio para PcD.

- 1.2.1.8. Recursos de acessibilidade para PcD, conforme regulamentação do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observando-se especialmente o disposto no art. 8º, I-d, V e IX. Conforme disposto no subitem [7.1.](#) do Termo de Referência, o recurso assistivo a ser utilizado para navegação no sistema deve ser o NVDA (NonVisual Desktop Access), disponível pelo site <http://www.nvaccess.org/>.
- 1.2.1.9. Possuir a capacidade de configurar operações como sensíveis, por exemplo, cadastro e desbloqueio de usuário gestor contratante. Ou seja, para que a operação seja concluída, será necessário digitar o *login* e a senha de um segundo usuário que também tenha permissão para a operação (usuário diferente do que está operando no momento) ou confirmar a senha do próprio usuário.
- 1.2.1.10. Utilizar protocolo seguro (HTTPS) no tráfego das informações com criptografia mínima de 256bits.
- 1.2.1.11. Possuir a capacidade de validar um certificado digital, do tipo e-CPF (A1 e A3) no sistema para todos os tipos de usuários do sistema (gestor, consignante, entidade consignatária, órgão, servidor).
- 1.2.1.12. Bloquear acessos simultâneos de um mesmo usuário ao sistema.
- 1.2.1.13. Consulta de Log de manutenção de informações, com relatórios parametrizados, com possibilidade de filtragem e identificação de usuário responsável.
- 1.2.1.14. Backup diário, com registro das transações (trilhas de auditoria), mantido por até 36 meses em disco e por tempo indeterminado em fitas de backup feito diariamente.

1.2.2. Níveis de serviço

- 1.2.2.1. O Sistema deverá estar disponível em regime de 24x7 (24 horas por 7 dias da semana). Deverá ser garantida a disponibilidade de 98% (noventa e oito por cento), equivalente ao tempo máximo indisponível de 14h24min/mês).
- 1.2.2.2. O suporte técnico deverá estar disponível em horário comercial, nos dias úteis, para atender as solicitações e dúvidas das Consignatárias credenciadas e dos técnicos do CONTRATANTE envolvidos no processo de consignação em folha de pagamento.
- 1.2.2.3. O atendimento ao usuário Consignado deverá ser realizado em horário comercial, nos dias úteis.
- 1.2.2.4. O prazo máximo para atendimento das solicitações do CONTRATANTE será de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial.

- 1.2.2.5. O prazo de solução das solicitações do CONTRATANTE que não envolvam mudanças estruturais no Sistema ou na estrutura física será de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário comercial e com observância de cronograma definido em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 1.2.2.6. O prazo máximo para atendimento das solicitações da Consignatária será de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial.
- 1.2.2.7. O prazo máximo para solução das solicitações da Consignatária será de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário comercial.
- 1.2.2.8. O prazo máximo para atendimento das solicitações do usuário Consignado será de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial.
- 1.2.2.9. O prazo máximo para solução das solicitações do usuário Consignado será de 12 (doze) horas, considerando o horário comercial.
- 1.2.2.10. O tempo máximo de recuperação será de 6 (seis) horas em caso de queda total do servidor.
- 1.2.2.11. O treinamento para utilização do sistema deverá ser disponibilizado aos usuários do CONTRATANTE e das Entidades Consignatárias.

ANEXO II DO EDITAL - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -		Conta -
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

1. Não haverá, para o Superior Tribunal de Justiça, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.

2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA está autorizada a ser remunerada pelos serviços definidos no item 1.1 do Termo de Referência, sob a forma de valor fixo por linha de processamento, limitado ao valor máximo ofertado em sua proposta, que por sua vez, deve observar o preço unitário, que corresponde à coluna "Valor máximo linha", pormenorizado na tabela constante do item 3 abaixo.

3. O total estimado a ser cobrado das consignatárias, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontra-se detalhado na tabela abaixo, conforme Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), atualizados conforme documento SEI [6757800](#). O valor estimado será público e representará o total máximo admitido a ser cobrado pela CONTRATADA das consignatárias.

Tipo de consignatária	Valor máximo linha	Quantidade mensal	Valor 1 mês	Valor 12 meses	Valor 24 meses
Instituições Financeiras	2,18	6.016	13.114,88	157.378,56	314.757,12
Associações	2,18	2.740	5.973,20	71.678,40	143.356,80
Isentos	0,00	2.383	0,00	0,00	0,00

Totais		11.139	19.088,08	229.056,96	458.113,92
--------	--	--------	-----------	------------	------------

4. O valor total a ser cobrado pela CONTRATADA das consignatárias foi estimado em R\$ 458.113,92 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos), com base em pesquisa de preços detalhada no item 4.4 dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), atualizada conforme documento SEI [6757800](#), e nas quantidades demonstradas na tabela acima conforme descrição abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade anual estimada	Unidade	Valor unitário máximo por linha de processamento a ser cobrado das consignatárias	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para administração, gerenciamento e controle automatizado das	105.072	Linha de processamento	R\$ 2,18	R\$ 19.088,08	R\$ 458.113,92
2	consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça.	28.596	Linha de processamento isenta	R\$ 0,00	0,00	0,00

5. O valor máximo permitido a ser cobrado pela CONTRATADA das consignatárias, por linha de processamento, para o presente objeto é de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), observando-se o preço unitário estimado, conforme Estudos Técnicos Preliminares (SEI [5947190](#)), atualizados conforme documento SEI [6757800](#).

6. A CONTRATADA deverá comprovar a observância ao limite indicado no item acima, quando solicitado pela fiscalização.

7. O CONTRATANTE abaterá do montante mensal de consignações a repassar às consignatárias, a título de ressarcimento de custeio por linha de processamento, os valores discriminados abaixo, constantes da Portaria STJ/GDG n. 112/2005 e conforme autorizado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça (Processo STJ/SEI n. 018109/2021), os quais poderão ser alterados nos termos do art. 13 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 17/2020](#) ou outra que vier a sucedê-la:

- i. mensalidades associativas, exceto isenções previstas em lei: R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- ii. demais consignações: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

8. O disposto no item acima é meramente informativo, constante do Edital de Credenciamento de consignatárias do STJ, e não tem relação direta com o valor a ser proposto pela CONTRATADA, o qual será cobrado também das consignatárias.

9. Os valores definidos no item 7 poderão ser alterados pelo STJ, a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, e essa alteração não poderá causar impacto na presente contratação.

10. É vedada a cobrança de quaisquer outros valores das consignatárias pela CONTRATADA, inclusive a título de taxa de adesão ao SISTEMA.

Valor global máximo a ser cobrado das consignatárias: R\$ 458.113,92 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos).

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 27790/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]

CNPJ: [[cnpj]]

ENDEREÇO: [[endereço]]

CIDADE: [[cidade]]

UF: [[UF]]

CEP: [[cep]]

TELEFONES: [[fone]]

E-MAIL: [[e-mail]]

REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]

DADOS SOBRE O CONTRATO

OBJETO: Fornecimento de solução *web* para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do CONTRATANTE, a título não oneroso, incluído suporte técnico, instalação, manutenção e treinamento, conforme regras e especificações descritas neste contrato e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 90020/2025

VALOR DO CONTRATO: não oneroso

OBSERVAÇÕES:

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO	DO OBJETO
SEGUNDO	DA EXECUÇÃO
TERCEIRO	DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO	DOS PRAZOS
QUINTO	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO	DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
OITAVO	DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE
NONO	DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO	DO PREÇO
DÉCIMO PRIMEIRO	DO REAJUSTE
DÉCIMO SEGUNDO	DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DÉCIMO TERCEIRO	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
DÉCIMO QUARTO	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DÉCIMO QUINTO	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
DÉCIMO SEXTO	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
DÉCIMO SÉTIMO	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DÉCIMO OITAVO	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
DÉCIMO NONO	DAS ALTERAÇÕES
VIGÉSIMO	DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
VIGÉSIMO	DA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO	
VIGÉSIMO	DO FORO
SEGUNDO	
VIGÉSIMO	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
TERCEIRO	

PROCESSO n. STJ 27790/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (A DEPENDER DO CASO CONCRETO), tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 27790/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de solução *web* para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do CONTRATANTE, a título não oneroso, incluído suporte técnico, instalação, manutenção e treinamento, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);
 - 1.2.2. o Termo de Referência n. 235/2024 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);
 - 1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);
 - 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço objeto deste contrato consiste em gerenciamento, administração, controle e automatização da margem consignável e das operações de consignação em folha de pagamento, com fornecimento de solução informatizada, via internet, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e disponível durante 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, observando a segurança das informações, os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais, e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pelo CONTRATANTE não sejam ultrapassados.
- 2.2. A disponibilização do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura deste contrato e não poderá de forma alguma comprometer a execução da folha de pagamento do CONTRATANTE.
 - 2.2.1. Na hipótese de o prazo de entrega vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
 - 2.2.2. Sendo necessário, no primeiro mês de validade do contrato as consignações poderão ser efetivadas no sistema atual e concomitantemente no sistema contratado.
- 2.3. O objeto deverá ser entregue na totalidade do item especificado neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, justificado, demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste item, por meio de documentos comprobatórios hábeis.
- 2.4. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema disponibilizado esteja livre de defeitos e de qualquer rotina maliciosa que possa danificar ou degradar os dados, hardware, software ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares e reparar todos os danos que porventura sejam causados pelo sistema.
- 2.5. Após a disponibilização, o sistema deverá operar em ambiente de homologação por até 60 (sessenta) dias, para verificação e comparativos, a fim de eliminar eventuais erros e adequar a operacionalização.
- 2.6. Arquivos com *layouts* pré-definidos pelo CONTRATANTE serão utilizados para a troca de informações entre a folha de pagamento e o sistema.
- 2.7. O sistema deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de retorno das deduções realizadas e não realizadas em folha de pagamento, de modo a permitir a conciliação dos dados pelas consignatárias.
- 2.8. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do CONTRATANTE, observando o cronograma preestabelecido entre ambas as partes, a fim de não causar atrasos na execução da folha de pagamento do CONTRATANTE.

- 2.9. A CONTRATADA deverá orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha de pagamento, bem como manter o CONTRATANTE permanentemente informado.
- 2.10. A CONTRATADA deverá garantir que as consultas à margem consignável de usuários do sistema sejam restritas aos interessados em consignar crédito.
- 2.11. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá:
- 2.11.1. Definir expressamente as informações mínimas a serem compartilhadas pelo CONTRATANTE, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.
- 2.11.2. Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus *logs*.
- 2.11.3. Detalhar, em parceria com o CONTRATANTE, as informações a serem armazenadas em *logs*, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.
- 2.12. Ao final deste contrato, a CONTRATADA deverá:
- 2.12.1. Entregar ao CONTRATANTE todas as informações mantidas no sistema, de forma que seja possível recuperar os dados das consignações já realizadas e dar continuidade à gestão das margens e das consignações.
- 2.12.2. Entregar ao CONTRATANTE todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 2.12.3. Remover de seu *datacenter* todos os dados do CONTRATANTE, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.
- 2.12.3.1. O prazo para o descarte das informações no sistema é de 90 (noventa) dias, contado da extinção deste contrato. Antes do descarte, todas as informações do sistema deverão ser enviadas para carga e conferência no Sistema de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE.
- 2.13. Atendimento às consignatárias:
- 2.13.1. A CONTRATADA deverá firmar contrato de prestação de serviços com as consignatárias credenciadas pelo CONTRATANTE, para remuneração das atividades de uso do sistema.

- 2.13.2. A prestação do serviço deverá ser contínua e compreenderá a totalidade das consignações contidas em folha de pagamento, inclusive de consignatárias com cadastro inativo, excetuadas as consignações que o CONTRATANTE lança diretamente em folha de pagamento.
- 2.13.3. Considera-se consignatária com cadastro inativo aquela que, embora tenha consignações em folha, não possui termo de credenciamento vigente com o CONTRATANTE.
- 2.13.4. As consignatárias credenciadas pelo CONTRATANTE poderão utilizar o sistema independente da assinatura do contrato mencionado no item [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 13.1](#) a contar da entrada em produção do sistema, facultada a cobrança retroativa de valores pela CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços com a consignatária.
- 2.13.5. Caso a consignatária não firme o contrato, por mora ou recusa expressa, o fato deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE para apreciação da situação. A consignatária poderá ser descredenciada e se tornar inativa.
- 2.13.6. As consignatárias com cadastro inativo no órgão CONTRATANTE também terão acesso ao sistema, porém estarão impedidas de realizar novos registros de consignações e alterações que impliquem majoração no valor da consignação ou no prazo.
- 2.13.7. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA quando consignatária ativa se tornar inativa, a fim de cessar o vínculo contratual com essa consignatária.
- 2.14. Atendimento ao CONTRATANTE:
- 2.14.1. O atendimento deverá ser realizado de forma exclusiva e prioritária por meio de canal direto (telefone, e-mail e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pelo CONTRATANTE) ou, caso necessário, atendimento in loco.
- 2.14.2. O atendimento deverá ocorrer nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sem intervalo.
- 2.14.3. Durante o prazo de vigência do contrato, os chamados deverão ser registrados em sistema de gestão de serviços e classificados por incidentes à medida que são recebidos, determinando urgências e prioridades, conforme especificações descritas no item 14.14 do Termo de Referência.
- 2.15. Suporte técnico e manutenção do sistema:
- 2.15.1. O suporte técnico abrange a correção de problemas.
- 2.15.2. Os serviços de manutenção abrangem as atualizações de versão do sistema e melhorias solicitadas pelo CONTRATANTE.

2.15.3. A CONTRATADA garantirá a evolução do sistema por intermédio de novas versões e novas funcionalidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.16. Treinamento para uso do sistema:

2.16.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento relativo ao uso do sistema e funcionalidades disponíveis aos servidores do CONTRATANTE e aos colaboradores das consignatárias.

2.16.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissional capacitado, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados.

2.16.3. O treinamento deverá ocorrer durante a fase de implantação do sistema no CONTRATANTE e nas consignatárias, em data acordada entre as partes, preferencialmente à distância, podendo-se utilizar vídeo conferência via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que seja necessária a frequência presencial.

2.16.4. O CONTRATANTE poderá solicitar repetição do treinamento, caso avalie que não foram atingidos os objetivos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

7.1.1. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

8.1. Conforme informado pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão (SEI [4006018](#)), a solução deve ser passível de leitura por todos os possíveis usuários, inclusive por pessoas com deficiência visual grave, as quais utilizam o recurso assistivo intitulado leitor de tela para navegar em sistemas e softwares.

8.1.1. O recurso assistivo a ser utilizado para navegação no sistema deve ser o NVDA (NonVisual Desktop Access), que é um leitor de telas livre e gratuito, amplamente utilizado por pessoas com deficiência visual, e pode ser baixado diretamente no site <http://www.nvaccess.org/>.

8.2. A solução deve observar ainda as regras de acessibilidade definidas no modelo de acessibilidade do governo eletrônico e-MAG versão 3.1 ou superior, conforme <https://emag.governoeletronico.gov.br/>.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

9.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

9.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do caput do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

9.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA NONA, ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

9.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;

f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA está autorizada a ser remunerada pelos serviços definidos na [CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 1](#)?, ?sob a forma de valor fixo por linha de processamento, limitado ao valor máximo ofertado em sua proposta, que por sua vez, deve observar o preço unitário, que corresponde à coluna "Valor máximo linha", conforme proposta apresentada em [[datadaproposta]], documento SEI xxx:

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)
-					
TOTAL					

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O CONTRATANTE não terá qualquer ônus decorrente do uso da solução CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O valor da remuneração a ser paga pelas consignatárias à CONTRATADA, previsto no item 25.2 do Termo de Referência, é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 22/12/2025.

11.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. A previsão do reajuste de forma automática não impedirá a realização de abertura de negociação por iniciativa tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA.

11.2.2. Na hipótese de o CONTRATANTE demonstrar que os preços contratados estão incompatíveis com os de mercado, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste automático.

11.2.3. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação proposta pelo CONTRATANTE, excetuados os casos sujeitos à regulação do Estado, comercializados em regime de monopólio ou quando a negociação puder implicar condições mais vantajosas ao CONTRATANTE, hipóteses em que a negociação deverá ser conduzida conforme as regras de mercado do setor econômico envolvido.

11.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

11.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

11.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

11.10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

11.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).

12.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Por se tratar de contratação a título não oneroso, não haverá valor a ser desembolsado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;

c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

e. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

f. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

h. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

i. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- j. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 d e 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- k. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- l. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- m. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- o. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- p. apresentar, quando solicitado pelo Gestor, documentos que comprovem a sua remuneração pelas entidades consignatárias credenciadas do CONTRATANTE, conforme o valor da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- q. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e que ensejaram a contratação.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [q](#) desta cláusula.

14.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

14.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;
- g. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

- 16.3. Além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar com terceiros quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passem a ter acesso em razão do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento da contratação.
- 16.4. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas de segurança técnica e administrativa empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, bem como alteração, perda, destruição, comunicação, difusão ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.
- 16.5. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CONTRATANTE ou de seus servidores.
- 16.6. Na hipótese de acesso não autorizado, alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, seja por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.
- 16.6.1. Na hipótese de violação e/ou divulgação de dados e/ou informações sem autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CONTRATANTE, apurados nos termos da LGPD.
- 16.7. A CONTRATADA deve dar ciência a seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a coleta, uso, acesso e transferência legal de dados pessoais de seus clientes, imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente contrato, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.
- 16.8. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 16.9. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

- 16.9.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 16.10. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 16.11. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 16.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 16.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 16.14. Quando do encerramento do contrato, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:
- 16.14.1. transferência dos dados e informações necessários ao CONTRATANTE, a critério deste;
- 16.14.2. exclusão dos dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.
- 16.15. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, apurado sobre o valor mensal definido conforme item 22.2. do Termo de Referência até o limite de 30 (trinta) dias;

c. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

d. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

- e. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.3. Para efeito da base de cálculo mensal para aplicação de penalidades, considerar-se-á a média dos últimos 3 (três) meses de linhas de processamento realizadas pelo CONTRATANTE, multiplicada pelo valor unitário ofertado pela CONTRATADA.
- 17.3.1. Para o cálculo do valor anual, multiplicar-se-á o valor da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 3](#) por 12 (doze).
- 17.3.2. Para o cálculo do valor total da contratação, multiplicar-se-á o valor do [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 3](#) por 24 (vinte e quatro).
- 17.3.3. Caso não tenham sido completados os 3 (três) meses a que se refere o [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 3](#), considerar-se-á os meses completos até o momento da necessidade do cálculo.
- 17.3.4. Caso não haja nenhum mês completo, considerar-se-á o total de 11.139 (onze mil cento e trinta e nove) linhas de processamento mensal.
- 17.4. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 17.5. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.
- 17.6. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c. as causas excludentes de culpabilidade;

d. a natureza e a gravidade da infração cometida;

e. as peculiaridades do caso concreto;

f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.9. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

17.9.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.9.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

17.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

17.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

17.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

18.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

20.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

20.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

20.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

20.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

20.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

20.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90020/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 27790/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

23.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO.

I - Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. 90020/2025, que (empresa), CNPJ _____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO de 2025).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção da licitante com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 29/12/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6763858** e o código CRC **993400B0**.